



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

DECRETO Nº 30/2020  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS  
REPARTIÇÕES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores municipais, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno uniformizado de horários de funcionamento das secretarias municipais diante da progressão de classificação de distanciamento social controlado;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelas repartições públicas municipais, e da obediência ao disposto na legislação,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições integrantes da Administração Pública Direta do Município de Estrela de Alagoas passa a ser:

I – Das 07:00 às 13:00 para:

a) A Prefeitura Municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

- b) A Secretaria de Educação;
- c) A Secretaria de Meio Ambiente.
- d) A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos;
- e) A Secretaria de Saúde;
- f) A Secretaria de Agricultura;
- g) A Secretaria de Assistência Social;
- h) A Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Excetua-se ao horário determinado no artigo anterior, os serviços públicos essenciais, que seguem com horário próprio, inerente ao desenvolvimento de cada atividade e estabelecido por cada secretaria e/ou programa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 01 de setembro de 2020.

  
Aldo Lira de Jesus  
- Prefeito -